



PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SME Nº 06/2026

Dispõe sobre a realização de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem e sobre o funcionamento de Sala de Leitura como estratégia para Recuperação e Aprofundamento das Aprendizagens dos alunos

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inciso V do art. 12 da Lei nº 9.394 de 20-12-1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e a Resolução SEDUC – nº 42, de 5 de junho de 2024

RESOLVE:

Artigo 1º – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem dos alunos tem por objetivo:

I – possibilitar o acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos;

II – realizar diagnóstico individual, acerca das competências e habilidades previstas para o respectivo ano escolar e também do desenvolvimento do aluno e adequar as estratégias pedagógicas para sua recuperação, conforme as dificuldades de aprendizagem observadas;

III – identificar potencialidades e eventuais dificuldades de aprendizagem dos alunos, de forma a orientá-los para progredir com sucesso no decorrer de sua escolaridade;

IV – acompanhar os resultados das práticas de ensino visando aprimorar a qualidade do trabalho docente.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1416 - Centro - Monte Alto - SP

Telefone: (16) 3244 3112

seceduca@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 2º - A avaliação de rendimento nos componentes curriculares será sistemática, contínua, cumulativa e com foco no desenvolvimento de habilidades e competências.

§1º - A avaliação será realizada por meio de instrumentos diversificados e de critérios específicos, indicados pelo professor, com o objetivo de subsidiar a aprendizagem dos estudantes sob a orientação do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar e do Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - A avaliação deverá acontecer por meio de processo contínuo e permanente, através de vários instrumentos como provas (elaboradas e/ou disponibilizadas pela Secretaria da Educação e/ou elaboradas pelos docentes), projetos, produção textual, relatórios, entre outros.

§3º - É necessário constar no planejamento do professor, os instrumentos, os critérios e as evidências para análise do desempenho escolar do estudante.

§4º - Os resultados das avaliações de desempenho dos alunos, realizadas durante todo o período letivo, deverão refletir o seu desempenho global no processo de aprendizagem, devendo ser sintetizados e sistematicamente registrados pelos professores.

Artigo 3º - A recuperação contínua consiste na ação de intervenção imediata e voltada às necessidades de aprendizagem específicas de cada aluno, devendo ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe.

Artigo 4º - As atividades de recuperação contínua serão compostas de diagnóstico e reorientação da aprendizagem individualizada, com recursos e metodologias diferenciados, devidamente registrados.

Artigo 5º – As escolas públicas municipais de Ensino Fundamental oferecerão, a partir do segundo bimestre letivo, Salas de Leitura voltadas para a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens dos estudantes, do 1º ao 6º Ano, com base no desempenho das avaliações ao longo do Primeiro Bimestre Letivo e após intervenções já realizadas pelo professor.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1416 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3112
seceduca@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§1º - As atividades nas Salas de Leitura acontecerão durante as aulas regulares em classes específicas, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática.

§2º - As atividades desenvolvidas nas Salas de Leitura terão por objetivo a Recuperação e o Aprofundamento das Aprendizagens, auxiliando os estudantes a avançarem em seu percurso educacional, superando as defasagens apresentadas.

§3º - O professor da Sala de Leitura deverá apresentar Projeto de trabalho com os alunos, tendo como referência inicial Relatórios entregues pelo professor da Sala Regular, com descrição detalhada das dificuldades, acerca dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, apresentadas por cada aluno que participará dos momentos de Recuperação e Aprofundamento das Aprendizagens, e também todas as intervenções já realizadas pelo professor, no processo de recuperação contínua.

§4º - Ao final do Terceiro Bimestre Letivo, deverá ser aplicada aos estudantes que frequentam a Sala de Leitura, uma Avaliação elaborada de acordo com as habilidades e os conteúdos trabalhados, com o objetivo de verificar a contribuição do período de Recuperação e Aprofundamento das Aprendizagens, efetivamente, para o avanço de cada aluno no processo de Aprendizagem.

Artigo 6º - Compete ao professor da classe regular:

§1º - analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades dos alunos e, a partir disso, identificar os estudantes que mais precisam de apoio, planejando intervenções mais efetivas para que desenvolvam as aprendizagens esperadas.

§2º - elaborar, em conjunto com o professor da Sala de Leitura, o plano de ensino para a recuperação e aprofundamento de aprendizagens, contendo as habilidades previstas e as situações didáticas a serem contempladas





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




Artigo 7º - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens resultantes das atividades de recuperação e aprofundamento deverão ser registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pela Equipe Gestora.

Artigo 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Monte Alto, 30 de março de 2026.

Jussara Cristina Noda Murata
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1416 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3112
seceduca@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto

